

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Estudo Técnico Preliminar 24/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23116.000446/2026-80

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação de empresa especializada para a realização de estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) dos postos de trabalho e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) é imperativa e decorre de uma obrigação legal inescusável imposta a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) como empregador. A necessidade de contratação é estabelecida na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que institui as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17 – Ergonomia).

A referida norma estabelece a obrigatoriedade de adequação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, prevendo, quando aplicável, a realização de avaliações ergonômicas dos postos de trabalho, das atividades executadas e da organização do trabalho, com a finalidade de identificar fatores de risco e subsidiar a implementação de medidas corretivas e preventivas.

2.2. O não cumprimento das exigências legais de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) expõe a FURG a riscos de natureza jurídica, financeira e de reputação, incluindo a aplicação de multas administrativas, a responsabilização civil e criminal em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, e o comprometimento da imagem institucional perante a sociedade e seus servidores.

Adicionalmente, destaca-se a intimação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, que determinou a execução das respectivas análises ergonômicas, conforme disposto na Carta de Notificação nº 13209.2025, datada de 09 de setembro de 2025, evidenciando a necessidade imediata de atendimento às exigências legais e aos órgãos de fiscalização.

2.3. A Coordenação de Segurança do Trabalho da FURG, em sua estrutura atual, não possui em seu quadro de pessoal os profissionais legalmente habilitados e especializados necessários para a execução das obrigações de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) dos postos de trabalho e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET), conforme exigido pela NR-17 e demais NRs.

2.6. A contratação de uma empresa especializada, com corpo técnico multidisciplinar e experiência comprovada, configura-se como a solução mais eficiente e econômica para o atendimento integral da legislação. Esta solução externa garante a qualidade técnica e a atualização constante em face das mudanças normativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento da legislação vigente, atender às determinações dos órgãos de controle, prevenir agravos à saúde dos trabalhadores, mitigar

riscos ocupacionais e resguardar a Administração quanto a eventuais responsabilizações administrativas, civis e trabalhistas.

2.8. A contratação deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços, a serem executados na FURG (multicampi) e, quando necessário, em locais designados pela Contratante:

Elaboração da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) dos postos de trabalho e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme NR-17:

- a) Realização de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), abrangendo a avaliação das condições físicas, organizacionais e cognitivas dos postos e atividades laborais, considerando aspectos como mobiliário, equipamentos, layout, postura, esforços físicos, repetitividade, ritmo de trabalho, condições ambientais e organização das tarefas;
- b) Levantamento e diagnóstico dos fatores de risco ergonômico existentes nos ambientes avaliados, com identificação de não conformidades em relação à NR-17 e demais normas técnicas pertinentes;
- c) Elaboração de laudos e relatórios técnicos ergonômicos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, contendo descrição detalhada das atividades analisadas, metodologia empregada, resultados obtidos, registros fotográficos quando aplicável, conclusões técnicas e recomendações de adequação;
- d) Proposição de medidas corretivas e preventivas, com orientações técnicas para a melhoria das condições ergonômicas, visando à promoção da saúde, segurança, conforto e eficiência dos trabalhadores;
- e) Apoio técnico às áreas demandantes quanto à interpretação dos resultados dos laudos, esclarecimento de dúvidas e orientações para a implementação das recomendações propostas;
- f) Atendimento a eventuais exigências de órgãos fiscalizadores, auditorias internas ou externas, e demandas institucionais relacionadas à ergonomia e à saúde ocupacional.

Os serviços deverão ser executados por empresa com comprovação de capacidade técnica, observando-se as boas práticas profissionais, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, bem como as diretrizes institucionais do contratante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Segurança do Trabalho	Marcio Fontes Aikin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação visa estabelecer as condições mínimas e indispensáveis que a empresa a ser contratada e os serviços a serem prestados devem atender para satisfazer a necessidade da FURG, conforme detalhado no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Estes requisitos, em consonância com o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, buscam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade técnica, a conformidade legal e a incorporação de práticas de sustentabilidade.

4.2. Os serviços a serem contratados devem abranger a totalidade das obrigações legais da FURG na execução dos serviços de estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) dos postos de trabalho e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET). A empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional para elaborar, implementar, coordenar e executar os seguintes programas e serviços, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações pertinentes:

Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP): Levantamento inicial das condições de trabalho que visa identificar fatores de risco ergonômicos relacionados às atividades, ao ambiente e à organização do trabalho, conforme diretrizes da NR 17.

Análise Ergonômica do Trabalho (AET): Elaboração da AET, conforme a NR-17, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. - Deve incluir a análise da organização do trabalho, mobiliário e equipamentos.

4.3. A contratada deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

4.3.1. Qualificação Técnica do Corpo Profissional:

a) A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à realização de análises ergonômicas, avaliações de postos de trabalho e elaboração de laudos técnicos em conformidade com a NR-17;

b) A equipe responsável pela elaboração da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá ser composta por profissionais capacitados em ergonomia. A NR 17 não define uma profissão específica (como apenas engenheiro ou médico), mas exige que o responsável tenha competência técnica comprovada em ergonomia.

A Nota Técnica nº 287/2016/CGNOR/DSST/SIT da Secretaria de Inspeção do Trabalho, acerca do profissional capacitado para realizar a Análise Ergonômica do Trabalho segundo a NR-17, assim esclarece:

"No Brasil, a profissão de ERGONOMISTA não apresenta uma formação específica de nível superior, ela se dá através de cursos de especialização Latu Sensu, que são frequentados por profissionais de áreas variadas de nível superior. Nessa formação são incluídas disciplinas como Psicologia, Anatomia e Fisiologia, Organização do Trabalho, Design e Métodos de Avaliação e Tecnologia da Informação, entre outras. [...] Para algumas destas profissões, os próprios Conselhos Profissionais determinam algumas regras específicas, que só tem valor para a própria profissão regulamentada (como ocorre no caso do Fisioterapeuta do Trabalho)." (MTE)

O profissional indicado deverá possuir curso de especialização lato sensu em Ergonomia do Trabalho, devidamente reconhecido, bem como registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

c) A empresa deverá comprovar a regularidade do responsável técnico, incluindo a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, referente aos serviços a serem executados;

d) A contratada deverá demonstrar conhecimento técnico e domínio das normas legais e técnicas aplicáveis, em especial a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), bem como demais normativos de Segurança e Saúde no Trabalho relacionados à ergonomia;

e) Os laudos, relatórios e demais produtos técnicos deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e fundamentada, contendo identificação dos profissionais responsáveis, metodologia aplicada, registros técnicos pertinentes, conclusões e recomendações, atendendo aos critérios técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) A empresa deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe qualificada e recursos necessários à realização das avaliações in loco, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração;

g) A contratada deverá assegurar o atendimento a eventuais diligências, esclarecimentos técnicos ou complementações solicitadas pela Administração ou por órgãos de fiscalização, no que se refere aos serviços executados.

4.3.2. Conformidade Documental: Todos os documentos devem ser elaborados com rigor técnico, em conformidade integral com a legislação vigente e assinados pelos profissionais responsáveis.

4.3.3. Atendimento In Loco: A contratada deverá ter capacidade de realizar a AEP e a AET nas dependências da FURG, conforme a necessidade.

4.4. Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da IN SEGES/MP nº 40/2020, a contratação deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

4.4.1. Uso de Tecnologia e Digitalização: A contratada deverá priorizar o uso de meios eletrônicos para a emissão e guarda de documentos e relatórios, minimizando o consumo de papel e a necessidade de arquivamento físico.

4.4.2. Gestão de Resíduos: A contratada deverá comprovar que possui um plano de gerenciamento de resíduos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O Levantamento de Mercado, conforme exigido pelo inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado para a satisfação da necessidade identificada, justificando a solução escolhida e subsidiando a estimativa de valor da contratação.

5.2. Foram consideradas duas principais alternativas para o atendimento das obrigações legais da FURG em relação aos estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) dos postos de trabalho e a elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET):

5.2.1. Solução A: capacidade técnica interna (solução interna):

A instituição não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional habilitado (com curso de especialização lato sensu em Ergonomia do Trabalho) e legalmente competente para a realização da Análise Ergonômica do Trabalho, o que inviabiliza a execução direta da atividade.

5.2.1. Solução B: Terceirização dos Serviços (solução externa)

5.2.1.1. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) , que fornecerá o corpo técnico, a infraestrutura e a expertise necessários para a elaboração, implementação e coordenação de todos os programas e serviços exigidos pela legislação.

5.2.1.2. Vantagens:

a) Conformidade Legal Imediata: Permite o atendimento imediato e integral das obrigações legais.

b) Economia de Escala: A empresa contratada já possui a estrutura e o corpo técnico, diluindo os custos entre diversos clientes.

c) Flexibilidade: Maior facilidade de adequação do serviço às variações de demanda e às atualizações normativas.

5.3. Modalidade de Contratação e Pesquisa de Preços:

5.3.1. Modalidade Licitatória

5.3.1.1. Considerando que o objeto da contratação se enquadra como serviço comum, bem como que o valor total estimado da contratação não ultrapassa as condições da legislação pertinente, a modalidade de licitação será a Dispensa Eletrônica, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo, em atendimento ao inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa SEGES /MP nº 40/2020, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pontuais para a execução de estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET), por meio de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o critério de julgamento de menor preço. Esta solução abrange a totalidade das obrigações legais da FURG, conforme detalhado nos requisitos da contratação.

6.2. A solução adotada é a terceirização integral do serviço, que engloba a elaboração, implementação, coordenação e execução do estudo ergométrico como um todo.

6.3. O escopo da solução compreende a entrega dos seguintes produtos e serviços, conforme a legislação vigente:

a) Realização de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), abrangendo a avaliação das condições físicas, organizacionais e cognitivas dos postos e atividades laborais, considerando aspectos como mobiliário, equipamentos, layout, postura, esforços físicos, repetitividade, ritmo de trabalho, condições ambientais e organização das tarefas;

- b) Levantamento e diagnóstico dos fatores de risco ergonômico existentes nos ambientes avaliados, com identificação de não conformidades em relação à NR-17 e demais normas técnicas pertinentes;
- c) Elaboração de laudos e relatórios técnicos ergonômicos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, contendo descrição detalhada das atividades analisadas, metodologia empregada, resultados obtidos, registros fotográficos quando aplicável, conclusões técnicas e recomendações de adequação;
- d) Proposição de medidas corretivas e preventivas, com orientações técnicas para a melhoria das condições ergonômicas, visando à promoção da saúde, segurança, conforto e eficiência dos trabalhadores;
- e) Apoio técnico às áreas demandantes quanto à interpretação dos resultados dos laudos, esclarecimento de dúvidas e orientações para a implementação das recomendações propostas;
- f) Atendimento a eventuais exigências de órgãos fiscalizadores, auditorias internas ou externas, e demandas institucionais relacionadas à ergonomia e à saúde ocupacional.

6.4. A escolha pela contratação externa é tecnicamente justificada pela natureza especializada dos serviços de estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET), que demandam profissionais com formação específica (especialistas em Ergonomia) e constante atualização normativa.

6.4.1 Conformidade Legal e Especialização: A terceirização garante que os serviços serão executados por profissionais com a devida habilitação legal, assegurando a conformidade da FURG com as NRs e a legislação atual.

6.4.2. Qualidade e Padrões: A exigência de padrões mínimos de qualidade, como a comprovação de qualificação técnica do corpo profissional e o uso de sistemas informatizados para gestão de dados, assegura que a solução contratada será de alto nível, minimizando riscos de erros e retrabalho.

6.5. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição prévia e adequada de seus quantitativos e escopo, a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse regime, o contratado será responsável pela execução integral dos serviços por preço certo e total, incluindo todos os insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais custos necessários, assumindo os riscos inerentes à execução, exceto aqueles expressamente previstos em contrário.

A adoção desse regime visa proporcionar maior previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e mitigação de aditivos decorrentes de variações de quantitativos.

6.6. A empresa deverá disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail, plataforma digital) para o esclarecimento de dúvidas e o suporte técnico à fiscalização do contrato e aos servidores da FURG, em horário comercial, sem custos adicionais.

6.7. A solução como um todo, portanto, é a contratação de uma empresa especializada, que oferece a melhor relação custo-benefício, a conformidade legal e a segurança jurídica necessárias para a gestão dos estudos ergonômicos, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) dos postos de trabalho e elaboração de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas das quantidades são justificadas em função do consumo e provável utilização, baseadas em fatos concretos, como o número atual de servidores da FURG e dos postos de trabalho.

7.2. O principal fato concreto que serve de base para o cálculo das quantidades é o quantitativo de postos de trabalho consolidados no quadro da FURG.

7.3. A AEP e a AET, prevista na NR 17, são estudos técnicos específicos, com início, meio e fim definidos. Por isso se enquadram como serviços não contínuos (pontuais), de entrega definida (relatório da AET) e prazo determinado.

O serviço é classificado como pontual quando:

- Há um escopo fechado (setores, postos ou atividades definidos);
- O objetivo é diagnóstico e recomendações;
- A entrega final é um relatório técnico;
- Não há obrigação de acompanhamento contínuo.

Atividade	Periodicidade	Escopo
AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar)	Único	Elaboração obrigatória, conforme NR-17. Deve ser revisada quando houver alteração nas condições de trabalho.
AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	Único	Elaboração obrigatória, conforme NR-17. Deve ser revisada quando houver alteração nas condições de trabalho.

Embora o objeto contemple a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), a execução será realizada de forma escalonada. **Em um primeiro momento, será efetuada exclusivamente a Avaliação Ergonômica Preliminar, com a finalidade de identificar, mapear e classificar os fatores de risco ergonômico existentes nos postos de trabalho avaliados.**

A AEP constitui instrumento de triagem e diagnóstico inicial, permitindo verificar a necessidade de aprofundamento da análise em situações específicas. Dessa forma, a realização da Análise Ergonômica do Trabalho ficará condicionada aos resultados obtidos na etapa preliminar, sendo aplicada apenas aos postos, atividades ou setores em que forem identificados riscos ergonômicos que justifiquem avaliação mais detalhada.

A adoção dessa metodologia busca assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que evita a execução imediata de análises aprofundadas em todos os postos de trabalho sem a prévia comprovação de sua necessidade técnica.

7.4. Memória de Cálculo Consolidada

A tabela a seguir consolida a estimativa de quantidades para a contratação, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência e para a estimativa de valor:

CATSER	Atividade	Periodicidade	Quantidade
16241	AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar)	Único	1.781 postos de trabalho

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.441,06

8.1. A Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços ou a indicação de preços referenciais nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Haja vista a complexidade e a peculiaridade dos serviços pretendidos no objeto desta contratação, não foi possível a obtenção de orçamentos por meio do banco de preços, culminando assim na necessidade de cotações diretas com empresas especializadas na área de engenharia e segurança do trabalho, considerando na proposta o quantitativo de cargos, locais a serem inspecionados (ambientes de trabalho), custas de viagens aos campi contemplados no Termo de Referência (Santo Antônio da Patrulha, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Rio Grande) e número de servidores. Diante do exposto, o método utilizado para obter o valor de referência do item foi por meio do cálculo da MÉDIA, incluindo 3 (três) orçamentos. O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com seleção da proposta de menor preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a realização dos serviços de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP).

CATSER	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE TOTAL PARA FINS DE ORÇAMENTAÇÃO
16241	1	1	AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar)	1	1.781	01 avaliação global

A avaliação dos 1.781 postos de trabalho será realizada de forma integrada por empresa especializada, mediante aplicação de metodologia única e padronizada de análise organizacional, contemplando levantamento, tratamento e consolidação das informações necessárias à entrega do produto final.

Embora o universo de análise compreenda 1.781 postos de trabalho, o serviço possui natureza técnica e intelectual, sendo executado como um projeto único, com planejamento, coordenação, validação metodológica e apresentação consolidada dos resultados. Dessa forma, para fins de estimativa de custos e definição do valor de referência da contratação, considera-se **uma única avaliação global**, uma vez que o produto contratado corresponde ao estudo consolidado do conjunto dos postos de trabalho e não à emissão de avaliações independentes e autônomas para cada posto.

Tal critério observa os princípios da economicidade e da razoabilidade, refletindo adequadamente a forma de execução do objeto e a prática de mercado para contratações dessa natureza.

Assim sendo, ao realizar a média entre os valores encontrados obteve-se a estimativa total de R\$ 39441,06.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A justificativa para não parcelar a contratação dos itens de cada lote baseia-se na natureza integrada dos serviços. A execução dos serviços exige uma coordenação centralizada e eficiente entre os diferentes exames e atividades que compõem o objeto, de modo que a fragmentação dos serviços comprometeria a qualidade e a coerência das execuções.

9.2. Além disso, a centralização da contratação em uma única empresa especializada favorece a obtenção de melhores condições comerciais e assegura a padronização dos serviços, o que é fundamental para o atendimento das necessidades institucionais da FURG.

9.3. A execução de todos os itens ser promovida por um único fornecedor, de forma integrada permite maior agilidade e eficiência, evitando atrasos e sobrecarga administrativa para o acompanhamento de diferentes contratos, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações estabelecidas.

9.4. A complexidade da legislação e das normas aplicáveis ao setor público exige uma abordagem integrada e especializada. O parcelamento poderia levar à fragmentação da responsabilidade e à dificuldade de coordenação entre os diferentes prestadores de serviço, resultando em inconsistências e retrabalho.

9.5. Diante do exposto, o não parcelamento da solução é a abordagem mais adequada para garantir a qualidade, a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade da contratação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a FURG.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não houve no ano corrente algum certame ou contrato referente ao objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A conformidade legal plena, garantida pela expertise da contratada, minimiza o risco de aplicação de multas administrativas por órgãos fiscalizadores (Ministério do Trabalho e Emprego) e previne a ocorrência de passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais.

12.2. O Levantamento de Mercado (item 5) demonstrou a razoabilidade do preço a ser licitado, assegurando que a Administração Pública obterá o serviço pelo menor preço, em conformidade com o princípio da economicidade.

12.3. A eficácia e a eficiência da contratação se traduzem na capacidade de atingir os objetivos legais e institucionais com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

12.3.1. A contratação de especialistas garante a elaboração e implementação de programas (AEP e AET) com alto rigor técnico, assegurando a plena conformidade da FURG com as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações.

12.3.2. A terceirização permite que a FURG concentre seus recursos humanos e financeiros em suas atividades-fim, delegando a gestão das análises ergométricas a uma empresa especializada. Isso representa um melhor aproveitamento dos recursos internos, que não precisarão ser desviados para a gestão de uma área técnica complexa.

12.3.3. A contratação incorpora ativamente critérios de sustentabilidade, conforme o item 4, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável:

12.3.1.1. A exigência de priorização de meios eletrônicos para a documentação e a logística de serviços in loco (redução de deslocamentos) contribui para a diminuição do consumo de papel e da emissão de gases de efeito estufa.

12.4. Em suma, a contratação proposta é um investimento estratégico que, além de cumprir uma obrigação legal, gera valor público ao promover a saúde e a segurança dos colaboradores, otimizar o uso dos recursos públicos e fortalecer a governança e a imagem institucional da FURG.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação dos serviços, a FURG deverá adotar as seguintes providências:

13.1.1. Designação formal de servidores públicos para atuar como fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, ateste de notas fiscais e comunicação com a contratada.

13.1.2. Disponibilização à empresa contratada de todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, bem como garantir o acesso aos sistemas e setores pertinentes.

13.1.3. Acompanhamento e avaliação contínua da prestação dos serviços, por meio de reuniões periódicas, análise de relatórios e feedback à contratada, visando garantir a qualidade e a conformidade com o contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Embora a natureza dos serviços de segurança e saúde do trabalho não esteja diretamente associada a impactos ambientais significativos, conforme indicado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que não aponta impactos relevantes para esse tipo de objeto, a contratação deverá, ainda assim, contemplar a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como:

14.1.1. Uso de Documentação Eletrônica: Priorização do uso de documentos eletrônicos e comunicação digital, visando à redução do consumo de papel e outros recursos.

14.1.2. Deslocamento Consciente: Incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis pela equipe da contratada, quando houver necessidade de deslocamento para as instalações da FURG.

14.1.3. Consumo Consciente: Orientação para o consumo consciente de energia e água nas instalações da contratada, caso as atividades sejam realizadas em seu próprio ambiente.

14.2. A dimensão social pode ser abordada pela valorização da diversidade e pela inclusão de profissionais locais ou de grupos vulneráveis na equipe, promovendo a equidade social.

14.3. Por fim, a sustentabilidade econômica se relaciona ao uso eficiente dos recursos financeiros e à criação de mecanismos que garantam a responsabilização pela correta aplicação dos recursos públicos, minimizando perdas e maximizando o valor entregue à sociedade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade da Administração está devidamente caracterizada, considerando que a FURG deve garantir a correta execução dos procedimentos de saúde e segurança do trabalho, bem como a adequada conformidade trabalhista. Tais atividades exigem expertise técnica especializada e atualização normativa constante, o que ultrapassa a estrutura interna atual da FURG.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA KUTTER BOSENBECKER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/05/2026 às 16:16:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Postos de trabalho.pdf (43.17 KB)